



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 793 - Terça-feira, 04 de junho de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.428, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI A CAMPANHA ALERTA DENGUE NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha Alerta Dengue para mobilizar a população no combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Alerta Dengue orientar a população sobre:

I - Os procedimentos em caso de suspeita de dengue;

II - A identificação e localização de ambientes propícios ao desenvolvimento de criadouros de mosquitos;

III - como comunicar a Prefeitura sobre possíveis focos em terrenos baldios, construções e imóveis abandonados;

IV - A colaboração com os profissionais da Prefeitura que visitam as residências no processo de combate ao mosquito;

V - Procedimentos para executar nas residências, visando a eliminar os possíveis focos de mosquitos; e

VI - A necessidade da mobilização de todos para o sucesso no combate ao mosquito da dengue, prestando informações importantes para essa ação coletiva.

Art. 3º - A Campanha Alerta Dengue deverá se estender a todos os meios de comunicação, incluído TV, Rádio, Jornais, outdoors, e demais meios de comunicação social em que a Prefeitura tenha participação ou mediante o seu patrocínio.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos necessários para a implementação da Campanha Alerta Dengue.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 29 de maio de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.